



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019. (Da senhora Erika Kokay)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.014, de 6 de setembro de 2019, do Poder Executivo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica susgado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.014, de 6 de setembro de 2019, do Poder Executivo, que “altera o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil aderiu em 2009, por meio do Decreto Legislativo nº 6.949, de 25/8/2009, aprovado neste Congresso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que garante a estes o direito à acessibilidade e o direito ao lazer. Por se tratar de tratado de Direitos Humanos, aprovado em dois turnos com quórum superior a 3/5, este Tratado é equivalente a Emenda à Constituição. Seu conteúdo de garantias individuais lhe garante, ainda, *status* de Clausula Pétrea, conforme §4º do art. 60 da Constituição Federal.

O Decreto que se visa sustar é flagrantemente inconstitucional, na medida em que, na tentativa de supostamente regulamentar matéria reservada à edição de lei formal, restringe direitos individuais. O decreto não apenas tende a abolir, mas efetivamente reduz frontalmente o direito de ir e vir de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Ora, se nem mesmo uma Proposta de Emenda à Constituição teria o poder de fazê-lo, quanto mais um ato infraconstitucional e infra legal.

Para além da inconstitucionalidade, o decreto também vai de encontro às garantias estabelecidas na Lei 13.146, de 2015. Essa Lei atribui ao Estado o dever de assegurar, com prioridade, a efetivação do direito de acessibilidade à pessoa com deficiência. Dessa forma, o ato do Executivo também se configura ilegal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com essas breves observações, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo e esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.

---

Dep. ERIKA KOKAY – PT/DF